



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PARECER JURÍDICO 02/2024

RECEBIDO

Em 18/04/2024

08:00

AUTORIA: Vereador Luis Fernando Costa Nunes

Bancada Partido Liberal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 011/2024, o qual “autoriza o poder executivo municipal a prorrogar as contratações realizadas com base nas leis municipais n. 1.171/21, 1.186/21, 1.233/21, 1.249/22, 1.262/22 e 1.289/22”, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM BASE NAS LEIS MUNICIPAIS N. 1.171/21, 1.186/21, 1.233/21, 1.249/22, 1.262/22 E 1.289/22.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epígrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se, aí, de ensejar suprimimento de pessoal perante contingências que desgarem da normalidade das situações e presumam admissões apenas provisórias, demandadas em circunstâncias incomuns, cujo atendimento reclama satisfação imediata e temporária (incompatível, portanto, com o regime normal de concursos).

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando aspectos, constitucionais, legais e jurídicos com amparo no artigo 37, inciso IX da Constituição da República e artigos 261 e 262, inciso III da Lei Municipal 624/2008.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.

Pontão/RS, 17 de abril de 2024.

Paulo Rodrigo dos Santos

OAB/RS 99.916

Assessor Jurídico

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98198-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

